



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

RELATÓRIO E PARECER

DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE GUARANI DAS MISSÕES

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Guarani das Missões venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao **exercício de 2019**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1.099, de 07 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município é regido pelas disposições da Lei Municipal nº 2.740/2015, a qual dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Município, em consonância com a Resolução 936/12 do TCE/RS. A nova normativa municipal foi regulamentada pelo Decreto nº 2690/2015, de 01 de julho de 2015. O Decreto Municipal nº 2698, de 03 de setembro de 2015, aprovou o Regimento Interno da Unidade Central de Controle Interno-UCCI. A UCCI atualmente é composta por uma servidora efetiva nomeada para o cargo de Agente de Controle Interno. No ano de 2019 a titular do Controle Interno servidora Vaneila Miranda Rauber, esteve de licença maternidade conforme portarias nº 153 e 154, ambas de 25.02.2019, com início em 20.02.2019 a 18.08.2019, neste período sendo substituída pela servidora Tatiani Witkowski, Contadora, de acordo com a portaria nº 147/2019, de 18.02.2019.

2. A UCCI no ano de 2019 realizou 030 auditorias especiais que se originaram de denúncias recebidas via espaço do Controle Interno do Tribunal de Contas, recebidas da ouvidoria e diretamente pela UCCI. Efetuou ainda uma auditoria de Gestão Administrativa e de Pessoa (AGAP nº 001/2019). Destas auditorias foram encaminhados relatórios e recomendações ao Gestor Municipal com objetivo de cientificá-lo e a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes:

RELATÓRIO	RECOMENDAÇÃO
AE 001/2019	<p>Recomendamos que ao Gestor que busque a correção, imediatamente, desta prática alertando os servidores para que apresentem os documentos no valor real, pois apresentando documento divergente da realidade estarão prestando uma informação falsa, sujeitos as penalidades da Lei, neste caso.</p> <p>Diante das inconsistências e irregularidades verificadas nas prestações de contas, conforme as tabelas dos itens 3.2.1 e 3.3.1 recomendamos ao Gestor da Secretaria de Fazenda para instaure um procedimento administrativo, sindicância investigatória, para a verificação das prestações de contas tendo em vista que fizemos a análise por amostragem, do período de 2017 e 2018, considerando que são muitas as irregularidades destacadas nos 3.2.1 e 3.3.2 e alíneas. As notas fiscais apresentadas fora do prazo da requisição, ou seja, anterior a disponibilização dos recursos, no nosso entendimento, devem ser glosadas das prestações de contas, e devolvidas ao erário. Portanto, nesta situação, é fundamental o processo para investigação pormenorizada e que seja dado o direito de defesa e contraditório pelo servidor responsável pelos adiantamentos.</p> <p>Recomendamos também que seja designado servidor da Secretaria da Fazenda responsável por analisar e aprovar ou rejeitar a prestação de contas, sendo que na Lei 1.566/1997 é essa a secretaria responsável por receber e analisar a prestação de contas.</p> <p>Recomendamos que para as novas concessões de adiantamentos sejam rigorosamente seguidas todas as formalidades imposta pela Lei 1.566/1997, vigente até a presente data, então não cabe aos gestores ou servidores, fazer de forma diversa do determinado pela Lei.</p> <p>Recomendamos ainda que seja feito o regramento do horário para as refeições formalmente para que se tenha, de forma objetiva, como rejeitar o receber o documento fiscal.</p> <p>Recomendamos ao gestor que tome providências quanto a orientação do item 3.3.3.3.</p>
002/2019-A	<p>Sugerimos que nos próximos anos seja identificado (placa) na porta da Secretaria de Educação no período de férias com os números de telefones para que se alguém necessitar de algo possa ser atendido.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

002/2019-B	Diante do exposto podemos concluir que o servidor Alcides José Milczarek servidor público municipal, conforme concurso público nomeado no cargo de pedreiro e readaptado para o cargo de contínuo exerce suas atividades na Secretaria de Administração com carga horária de 33 horas semanais não está descumprindo com suas funções e carga horária. No entanto, mesmo havendo amparo pela ordem de serviço nº 013/2018 que possibilita dirigir veículos oficiais de propriedade do Município o mesmo fez eventualmente não se trata de um fato contínuo e corriqueiro do serviço Conselho Tutelar mas sim como já foi dito eventual. E por ser vereador há compatibilidade de horário o que não afeta na sua vida funcional de servidor municipal.
003/2019	Solicitação de comprovação da publicidade dos processos seletivos de 2019, encaminhado ao TCE os comprovantes de publicação nas mídias oficiais (jornal, site, e redes sociais).
004/2019	Diante do exposto podemos concluir que o referido veículo alvo do objeto acima encontra-se junto ao pátio da secretaria municipal de obras consertado e funcionando, sendo usado para todas as necessidades desta secretaria.
005/2019	Diante do exposto podemos concluir que o servidor Adair Slodkowski não recebe mais FG já feito sua correção e quanto aos servidores Odair Jurak e Benoni Grzybowski recebem FG-Função Gratifica pela opção que a administração teve em valorizar o servidor concursado para evitar a nomeação de cargo em comissão - CCs pois os mesmos conhecem os trabalhos e as necessidades e para economizar. Outro sim o servidor Odair Jurak desenvolve atividade de direção e enquanto que o servidor Benoni Grzybowski exerce atividades de chefia da equipe na atividade fim no interior do Município sendo também subordinado ao colega Odair Jurak. Enquanto que o Odair é o elo entre o secretário de obras e busca de alternativas para a execução dos trabalhos.
006/2019	Recomendaremos ao Gestor Municipal que tome as medidas essenciais no sentido de revisar e atualizar a planta genérica de valores do IPTU, considerando que este é o maior responsável pela arrecadação de recursos de receitas próprias municipais, sendo assim, merecedor de maior atenção quanto a sua efetiva arrecadação. Diante da verificação realizada com o fornecimento das guias de ITBI os mesmos estão com os cálculos corretos que é 2% que a Lei determina (Lei 2.482/2010), estão assinados e identificados com o tipo de matrícula após a guia é liberada tão somente quando efetuado o pagamento da guia de ITBI onde a mesma é liberada após o depósito realizado em conta da prefeitura pelo contribuinte, sendo que o mesmo traz ao tesoureiro para a verificação da entrada do recurso e posterior liberação da documentação. Resta tão somente a recomendação para a regulamentação por meio de Decreto da Tabela de Valores para avaliação de imóveis rurais para fins de tributação do ITBI.
007/2019	Diante do exposto podemos concluir que o servidor Sadi Estanislau Vichiatti foi aposentado pelo RGPS, por tempo de contribuição, tendo na época sido exonerado e em segundo momento fez novo concurso público, tendo logrado êxito, e nomeado pela Portaria 049/2015, tomando posse em 05/03/2015. No exercício de suas atividades, por problemas de saúde após exames pela junta Médica Oficial, foi indicado a restrição de atividades, no cargo de Operário, o qual no momento desempenha junto ao Setor de Blocos de produtores rurais, onde conseguiu adaptar-se as suas limitações físicas, e onde a própria comissão de Inquérito Administrativo especial cfe Portaria Nº 114/2018 sugeriu que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades pois conforme depoimento está bem adaptado a sua atual função. Conclui-se pelo arquivamento da presente demanda, pela sua inconsistência de fato e por se referir que o referido servidor, já foi objeto de outra demanda junto ao TCE, auditoria especial – 001/2018 TCE – 009142-0299/18-5.
009/2019	Diante do exposto, isso ocorre em função por uma demanda judicial onde foi reduzida a carga horária dos fisioterapeutas e assistente social que foi objeto de projeto de lei aprovados pela Câmara de Vereadores. Então conclui-se baseado nos documentos e relatos que a fisioterapeuta foi chamada conforme contrato assinado em 06/05/2019 e nos próximos dias será chamada assistente social em função de que a primeira colocada foi desclassificada. Assim sendo estará completa a equipe do NASF e que nem um momento foi prejudicada o desenvolvimento das atividades com a Equipe da Saúde da Família.
010/2019	Diante do exposto, e baseados nos documentos, não conseguimos identificar a falta de atendimento conforme descrito na denúncia. Precisariamos de mais dados sobre esta falta de atendimento, pelo menos a data em que houve a suposta falta. E em relação ao fato de o medico se negar a preencher formulários de encaminhamento para consultas especializadas ou exames no posto de saúde a denuncia não identifica os pacientes. Mas o secretário da saúde afirma que já orientou nas reuniões juntamente com o coordenador do Programa Mais Médicos. Quanto ao cumprimento da carga horária, recomendamos novamente ao Senhor Prefeito quanto à adoção do ponto eletrônico junto às unidades de saúde, para minimizar os problemas dessa monta e evitar que fiquem dúvidas quanto ao cumprimento do horário do médico.
011/2019	Entendemos como o poder executivo decretou hóspedes oficiais os visitantes, em consequência as despesas dela decorrentes, ainda, usado veiculo público em acompanhamento dos visitantes. Dessa forma os gasto efetivamente, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



	<p>combustível seja reempenhado com recursos livres e devolvido para a saúde cfe citado "trafegado 264 km, e a média 10,61 conforme relatório do sistema frota, temos, na data de hoje 264km : 10,61 = 24,88 litros x R\$ 4,80 = R\$ 119,42." Desta forma, RECOMENDAREMOS ao Sr. Prefeito Municipal que notifique aos Secretários que esta prática é irregular, que veículos da frota municipal adquiridos com recursos vinculados devem atender somente as finalidades propostas, caso contrário, estarão incorrendo em desvio de finalidade, podendo sujeitar o Administrador a responsabilização por ato de improbidade administrativa.</p>
012/2019	<p>Conforme demonstrado neste relatório, após análise das manifestações recebidas e nossas averiguações concluímos que a denúncia não é procedente pois o controle atualmente existe, quanto aos abastecimentos de combustível com planilhas assinadas pelo motorista identificando a quilometragem e os litros abastecidos. Verifica-se ainda que o Município possui um software locado para a administração da frota, onde está em funcionamento sendo alimentado pelo servidor Jean Felipe da Luz. As ferramentas de gestão contratadas no sistema de informática, permite mês a mês verificar as médias de gastos por veículos, que oscilam naturalmente em pequeno percentual, mas com precisão.</p> <p>Quanto ao cartão combustível o mesmo não esta sendo usado este ano em virtude que não foi feito o processo licitatório para adequação de tal atividade. Mas até onde se saiba não há obrigação do uso de cartão para abastecimento, sendo portanto, um ato discricionário administrativo o uso ou não do referido. Os controles a partir de 2019 passaram a ser através de planilhas de abastecimento, os cartões ficaram adstritos para emergências de veículos de longo percurso.</p> <p>Esclarecemos que houve a retirada de peças com autorização de veículo caminhão FORD/CARGO 2629 Placas IUY-0015/RS com problemas no motor, que já estava com problemas na administração do governo passado e parado totalmente logo no início desta gestão, acontecendo para dar condições de trabalho a outro; e segundo informações recebidas com considerável redução de custos no conserto do veículo IUY 0018. O Veículo IUY 0015 será devidamente colocado em serviço quando do equilíbrio das contas públicas.</p>
013/2019	<p>O ponto que consideramos irregular é que a professora Dalva está em desvio de função quando foi designada a desempenhar as atividades junto a Casa da Cultura Helena Carolina, pois a mesma não está exercendo as atividades que são atribuições de professor de series iniciais. Recomendamos que a Administração deva instaurar Junta Médica, podendo ser de ofício, para verificar e confirmar as restrições para exercício de suas funções do cargo de professora.</p>
014/2019	<p>Diante de todo o caso relatado, percebemos que a solicitação nº 013243-0299/19-7 recebida via site TCE através do Espaço Controle Interno, merece ser reconhecida parcialmente, sendo a decisão que foi realizada para o caso em concreto, após parecer jurídico fundamentado, e também conforme orientações da empresa de assessoria "Borba, Pause & Perin Advogados", do Município de Porto Alegre/RS, através de seus consultores, foi correto, até servindo mais como uma proteção para a Administração Municipal, respeitando ainda mais, a partir daí, princípios basilares, como moralidade, eficiência, legalidade, impessoalidade e probidade administrativa e também em conformidade com o artigo 9º, III da Lei nº 8.666/93;</p> <p>Na esfera administrativa, essa é a conclusão do presente procedimento, sendo que atualmente o conflito/lide, tramita no Poder Judiciário da Comarca de Guarani das Missões/RS, sendo, portanto, o assunto, ficando a cargo da Assessoria Jurídica do Município de Guarani das Missões/RS.</p>
016/2019 (ouvidoria município)	<p>Diante das verificações concluímos que a demanda recebida pela ouvidoria não possui o requisito da materialidade, conforme exigido pelo artigo 11 da Lei Municipal nº 2.394, de 14 de maio de 2019, para instrução de processo de sindicância disciplinar há de se ter os indício razoáveis de autoria e prova da materialidade do fato ilícito para que o Município possa apurar e, se comprovado, punir o servidor.</p> <p>Outrossim, recomendamos a Ouvidoria, que se entender cabível, solicite ao usuário que impetrou a demanda a apresentação de novos elementos, de acordo com o artigo 10, § 2º e 3º, que provem a autoria do fato, a indicação de prova testemunhal ou outro indicativo substancial para que seja possível a abertura de processo de sindicância disciplinar contra a servidora mencionada na demanda. Não havendo apresentação de novos elementos recomendamos o arquivamento da denúncia.</p>
017/2019	<p>No caso da denúncia constata-se que houve o uso do transporte escolar para finalidade diversa, o transporte do grupo folclórico Polski Ogien da Braspol. A viagem foi autorizada pela Secretária de Educação a qual, na sua condição tem competência para gerenciar o uso e a destinação da frota de veículos da sua Secretaria, portanto, devendo ter ciência de que errou ao destinar o uso do veículo para outro fim, mesmo sendo este com finalidade de prestigiar e fomentar a cultura polonesa, através de apoio ao grupo de danças da Braspol. Desta forma, recomendamos ao Gestor Municipal que notifique a Secretária que não mais disponibilize os veículos do transporte escolar para finalidade diversa, caso contrário poderá estar sujeito a responsabilização por ato</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

	<p>de improbidade administrativa, por caracterizar desvio de finalidade.</p> <p>O acidente ocorrido consideramos uma fatalidade, que ocasionou a morte do condutor do outro veículo envolvido. Conforme o boletim de ocorrência, tudo indica que quem ocasionou a colisão foi o outro veículo envolvido e não o micro-ônibus. Neste caso, quanto a responsabilização do servidor Jorge Mazurek recomendamos aguardar o final do processo de sindicância onde deverão restar esclarecidos todos os fatos do acidente, para que seja, se comprovado, alguma conduta ilícita do servidor, aplicada as sanções conforme o Regime Jurídico determina.</p> <p>Quanto às despesas da viagem (combustível, hora do motorista, entre outras) recomendamos que seja efetuado o ressarcimento dos valores com recursos livres para as devidas contas dos recursos vinculados, que seja efetuado pela Secretaria de educação o levantamento destas despesas para fins do ressarcimento.</p> <p>Quanto às despesas do conserto do veículo, conforme nos foi informado pela Secretária, esta momentaneamente sendo feito com recursos próprios e posteriormente, se não constatado a culpa do motorista do município, será acionado judicialmente a cobrança dos reparos por parte do outro envolvido, que seja de fato verificado esta situação e que o Município não fique no prejuízo de não buscar tal ressarcimento.</p>
018/2019	<p>Diante das verificações acima relatadas, salvo disposição em contrário, não identificamos irregularidades quanto aos fatos denunciados, considerando que a organização dos trabalhos dos motoristas fica a cargo da Secretaria de Saúde e conforme relatórios não houve de janeiro a 31.10.2019 exclusividade de somente dois motoristas, Décio e Marcelo, e sim de vários motoristas que se deslocaram a Porto Alegre sendo eles: Décio, Hermes, Marcelo e Vanios.</p> <p>Como sugestão recomendamos ao Secretário que, diante das possibilidades, introduza o rodízio dos motoristas em todos os roteiros, no intuito de qualificar todos os condutores a estarem aptos a fazer qualquer viagem ou trabalho das equipes de saúde, em especial quando estiverem em afastamentos legais, assim não prejudicando o bom andamento dos trabalhos, primando pela excelência na prestação deste serviço aos munícipes-pacientes.</p>
019/2019	<p>A demanda recebida do TCE nos traz de forma genérica que estariam acontecendo irregularidades na Secretaria de Obras em relação à cobrança pela execução de serviços de máquinas e veículos públicos e, ainda, a venda de cargas de terras e cascalho. A denúncia não especifica quais seriam os servidores envolvidos e uma situação ou data específica. No entanto, já temos um processo administrativo disciplinar em andamento que retrata situação semelhante à indicada na presente denúncia, onde consideramos não ser necessária, neste momento, a abertura de novo processo de sindicância. Acompanharemos e Aguardaremos a finalização do PAD mencionado no item 2.3, sendo que já solicitamos cópia do relatório final à comissão permanente de sindicância.</p> <p>Diante da verificação dos diários de bordo que nos foi encaminhado verificamos que há irregularidades no preenchimento dos referidos documentos, portanto, recomendamos que seja mais rigoroso a cobrança pela Secretaria de Obras de que todos os operadores e motoristas preencham os diários. Sugerimos ainda a elaboração de uma normativa interna para regramento do uso do diário de bordo, visto ser esta uma tarefa de suma importância para o controle interno do uso das máquinas e veículos e dos serviços prestados pelas Secretarias, neste caso, em especial a de Obras.</p> <p>Quanto à execução dos serviços a particular pela Secretaria de Obras estes devem ser executados dentro das normas estabelecidas pela Lei 1.580/1997, que pela nossa pesquisa continua em vigor, portanto os serviços devem ser feitos mediante autorização do Prefeito e pagamento prévio feito na Tesouraria. Recomendamos que a administração de publicidade a referida Lei a toda a população pelos meios disponíveis, orientando que todo serviço realizado à particular prestado pela Secretaria de Obras e pela Patrulha Agrícola deve ser pago junto a Tesouraria, e em hipótese alguma ser pago qualquer valor aos servidores municipais. Igualmente, recomendamos cientificar da existência da norma legal (leis 1.580/97 e 1.901/02) a todos os operadores de máquinas, motoristas e demais servidores envolvidos com a prestação dos serviços prestados a particulares e pela patrulha agrícola dando ciência que todo e qualquer pagamento deve ser efetuado junto a Tesouraria e que a cobrança direta dos serviços é conduta ilícita se pratica pelos servidores. Outrossim, deixar claro que a cobrança e o recebimento de valores indevidos é proibido em consonância com a artigo 136, inciso XII, do</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



	<p>Regime Jurídico dos Servidores, podendo acarretar os servidores ao enquadramento nas penalidades do artigo 145, inclusive a pena de demissão se restar comprovado os casos elencados no artigo 150 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais Lei Municipal 2.221/07.</p> <p>Diante das denúncias recebidas envolvendo máquinas e veículos da frota municipal recomendamos ao Executivo que implante o uso de rastreadores veiculares com o intuito de melhorar a segurança e o planejamento logístico de toda a frota municipal. No primeiro caso, as informações coletadas pelo aparelho servem, principalmente, para monitorar a movimentação de veículos de passeio ou de transporte de cargas, auxiliando na resolução de crimes como os indicados na denuncia ora recebida.</p>
020/2019	<p>Mesmo entendendo a situação da escassez de médicos, não podemos nos furtar de recomendar que as regras do programa Mais Médico sejam cumpridas pelo médico Cecílio, em especial ao cumprimento da carga horária. No momento em que assinou o termo de adesão, estava ciente de dos deveres e direitos pertinentes ao desenvolvimento do programa.</p> <p>Para finalizar, recomendamos ao <u>Gestor da Secretaria de Saúde</u> que tome as providências necessárias para regularizar o cumprimento da carga horária do médico junto ao ESF Santa Tereza em conformidade com as orientações do programa, visto que este não se submete ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais e sim as normas da Lei Federal nº 12.871, de 22.10.2019 que Institui o Programa Mais Médicos, conforme artigo 21, que prevê advertência, suspensão e desligamento das ações de aperfeiçoamento.</p>
021/2019	<p>Diante do relatado não encontramos elementos que confirmem a denúncia. Para tanto, entendemos que deve ser arquivada por falta de elementos substanciais.</p>
022/2019	<p>De forma conclusiva, e diante dos documentos verificados e declarações apresentadas, consideramos que a denúncia não é verdadeira, pois não restou comprovado que os serviços de máquinas foram executados em benefício próprio do Vice-Prefeito Sr Leandro Wastowski, e sim para conserto da rede de água da comunidade da Linha Bom Jardim. A denúncia não menciona uma data específica, nem uma máquina ou veículo em especial, então consideramos que ela não é procedente. Na nossa investigação restou comprovada que as máquinas estiveram na Linha Bom Jardim realizando conserto da rede de água, mas não para realização de serviço para fins particulares do Vice-Prefeito Sr Leandro Wastowski. A falta de materialidade na presente denuncia anônima, salvo entendimento diverso, pressupõe o arquivamento da mesma. Quanto aos diários de bordo realizaremos um trabalho específico encaminhando recomendação ao Gestor para as correções das falhas encontradas no mau preenchimento dos mesmos.</p>
023/2019	<p>Diante do relatado verificamos que a denuncia tem razão quando menciona que a Dra Tamara não cumpre o seu horário corretamente, considerando que a sua carga horária semanal é de 40 horas. No registro do ponto podemos verificar que há vários dias em que a servidora não cumpre a carga horária de 8 horas diárias, assim podendo esta conduta estar prejudicando de fato o atendimento da população que frequenta o ESF Esperança. Neste caso, recomendamos que fosse aberto procedimento administrativo, com o devido processo legal sendo oportunizados a ampla defesa e o contraditório à servidora, para verificar as questões das saídas antecipadas, quanto aos registros de folga (verificar qual a origem e se está de acordo com o Regime Jurídico) conforme mencionado no item 4.1.3.4, e, ainda, a situação dos registros de falta conforme mencionado no item 4.14, Quanto ao ponto em que a demanda menciona que "é uma vergonha para o município uma Dra passar mais viajando do que atendendo a população" esta idéia pode ser ocasionada em razão do fracionamento das férias da médica, considerando que só neste ano de 2019 já se ausentou, em virtude de férias, em três períodos, totalizando 31 dias. Neste sentido recomendamos ao gestor que revise esta conduta, considerando que o regime veda esta prática. Ou, que sendo de interesse dos gestores e servidores, que a legislação quanto às férias seja revista quanto à questão da possibilidade de fracionar o período do gozo das férias, prática costumeira neste órgão. Sugerimos neste caso que o fracionamento seja em no máximo dois períodos de 15 dias ou um de 10 e outro de 20 dias.</p>
024/2019	<p>De forma conclusiva, a denúncia procede quanto ao fato de que no dia 27.11 o setor de recursos humanos esteve fechado em razão de que a servidora Carla não compareceu porque era dia de aula junto ao Mestrado e, casualmente, o servidor Marcelo estava em trabalho junto à comissão de sindicância, por isso, teve que ficar momentaneamente fechado.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



	<p>Nesta situação, recomendamos que a Administração tomasse providências no sentido de organizar que fique alguém nestes momentos em que ambos os servidores tenham que se ausentar para que este tipo de situação não venha mais a ocorrer.</p> <p>Quanto à formalização da compensação da Servidora Carla recomendamos que esta fosse elaborada de forma que, no mesmo documento, seja registrada a data em foi efetuado as horas extras com a respectiva compensação, assim seriam pratico e objetivo ter estas duas informações: os dias ausentes (de aula no mestrado) versus dias de compensação. Esta sugestão deve ser adotada para todos os casos de compensação solicitada pelos servidores.</p>
025/2019	<p>Nos cabe recomendar na situação da disponibilização das vacinas contra brucelose pela Secretaria de Agricultura que esta deveria ser através de um programa devidamente normatizado com regras definidas, como: quem são os beneficiários, como será a distribuição, qual será a contrapartida do produtor, se terá situações isenta de custas, quem poderá ser o vacinador (se servidor do quadro competente ou terceirizado), pois na situação ora justificada pelo Secretário Enio, onde ele foi o aplicador das vacinas e, conforme nos relatou, cobrou pelo serviço feito por ele e pelo ajudante, o que no nosso entendimento não é a situação ideal, beirando a imoralidade, visto ser ele o Secretário e ao mesmo tempo o vacinador, mesmo justificando que os serviços tenham sido feito fora do horário. Outro ponto é quanto ao uso do veículo da Secretaria para fazer as vacinas entendemos que se fizeram o serviço de vacina particular, com cobrança, deveriam ter usado carro próprio e não o da secretaria de Agricultura. Recomendamos ainda que a Administração tomasse providências no sentido esclarecer melhor os fatos, através de processo administrativo de sindicância investigatória, quanto à disponibilização das vacinas e a sua aplicação, pois entendemos não estar correto o fato do Secretário Enio aplicar as vacinas, cobrar pelo serviço e ainda usar o veículo da Secretaria, sem qualquer previsão legal, confundindo-se, nesta situação, o público com o privado. Que seja apurado qual foi o valor cobrado pelos serviços e qual a quilometragem realizada com o veículo, constatado o seu uso irregular que seja ressarcido aos cofres municipais a despesa com o deslocamento para a realização das vacinas.</p>
026/2019	<p>Diante do relatado com base nas manifestações recebidas a servidora Cintia justifica que suas saídas em horário de expediente são para atender a compromissos referentes às suas atividades enquanto Assistente Social e não para atender fins particulares. Há no diário de bordo do veículo Ford KA placas ISP 0458 o registro de várias saídas com a equipe do CREAS. Assim, entendemos que a denúncia não é procedente quando acusa a servidora de atender a assuntos particulares no horário de expediente, salvo sejam apresentados novos elementos que comprovem o denunciado.</p> <p>Quanto ao comportamento da servidora à denúncia não traz elementos que comprovam tal situação, uma data, um evento em específico para que se possa abrir um procedimento administrativo, não tendo objeto e nem materialidade. Salvo entendimento diverso, somente com elementos mais concretos e objetivos para recomendarmos a abertura de processo de sindicância, visto que é dever do servidor tratar as pessoas com urbanidade, de acordo com o inciso XI do artigo 135 do Regime Jurídico.</p> <p>Quanto à questão referente ao IPTU quanto ao critério que se o munícipe encontra-se em débito não poderá ser concedida à isenção, esta exigência esta elencada no artigo 119 do Código Tributário. Em auditoria no ano de 2017, relatório ACOF nº 001/2017, recomendamos que este item fosse considerado para as próximas isenções visto estar determinado na Lei, pois, na época em que verificamos não estava sendo atendido. Abaixo segue trecho do relatório e recomendação:</p> <p>2.2.6 Outro ponto importante na legislação é quanto ao artigo 119 do CTM onde deverão ser excluídos do benefício da isenção os contribuintes que se encontrem, por qualquer forma, em infração a dispositivos legais ou em débito com a Fazenda Municipal, recomendaremos que para as próximas isenções seja observado e atestado pelo setor competente esta situação e juntado ao processo.</p> <p>[...]</p> <p>8.4 De forma resumida passamos aos pontos cruciais que merecem atenção e a tomada de providências por parte da Administração, visando à eficiência, a efetividade e eficácia na arrecadação dos tributos municipais, na melhoria do atendimento aos contribuintes e, ainda, proporcionado melhores condições de execução dos trabalhos pelos servidores:</p> <p>[...]</p> <p>a) Falta de normativa para os procedimentos administrativos para as isenções de IPTU (itens</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



	2.2.3 a 2.2.6;
027/2019	<p>Diante do relatado não encontramos elementos que confirmem a veracidade dos fatos denunciados. Junto à demanda não foram apresentadas provas que confirmem a materialidade dos fatos, portanto, entendemos que deve ser arquivada por falta de elementos substancias.</p> <p>Cabe ressaltar que já havíamos recebidos a demanda 019182-0299/19-7 onde versava sobre o uso irregular do veículo da Secretaria de Assistência Social pela Secretária Aline. Neste caso, através do diário de bordo comprovou-se que o veículo esta sendo usado para as atividades da Secretaria e não para fins particulares da Secretária, sendo essa denúncia improcedente por falta de materialidade.</p> <p>Diante de várias denúncias envolvendo veículos e máquinas da municipalidade reforçamos nossa recomendação feito na demanda 019902-0299/19-0, auditoria especial nº 019, quanto ao uso de rastreadores veiculares, visto que com este dispositivo pode-se realizar um controle efetivo sobre o uso da frota, sanando qualquer dúvida do roteiro ou trajeto que o veículo tenha feito,</p> <p>5.4 Diante das denúncias recebidas envolvendo máquinas e veículos da frota municipal recomendamos ao Executivo que implante o uso de rastreadores veiculares com o intuito de melhorar a segurança e o planejamento logístico de toda a frota municipal. No primeiro caso, as informações coletadas pelo aparelho servem, principalmente, para monitorar a movimentação de veículos de passeio ou de transporte de cargas, auxiliando na resolução de crimes como os indicados na denuncia ora recebida.</p>
028/2019	<p>Diante do relatado verificamos que a denuncia é procedente quanto ao não cumprimento integral da carga horária de 40hs semanais pela servidora Tamara, considerando o registro do ponto onde pode ser verificado que há vários dias em que a servidora não cumpre a carga horária de 8 horas diárias, assim podendo esta conduta estar prejudicando de fato o atendimento da população que frequenta o ESF Esperança.</p> <p>Neste caso, mantemos e reforçamos a recomendação já emitida no relatório da auditoria especial nº 023/2019, demanda TCE 019260-0299/19-6 onde recomendamos que fosse aberto procedimento administrativo, com o devido processo legal sendo oportunizados a ampla defesa e o contraditório à servidora, para verificar as questões das saídas antecipadas, quanto aos registros de folga (verificar qual a origem e se está de acordo com o Regime Jurídico) conforme mencionado no item 4.1.3.4, e, ainda, a situação dos registros de falta conforme mencionado no item 4.1.4.</p>
029/2019	<p>Diante do relatado a denuncia ora apresentada de que a servidora Mara estava em viagem na Polônia no mês de dezembro é verdadeira. No entanto, a denuncia menciona que a servidora estava a passeio, no entanto, segundo a manifestação da Secretaria Viviane, a servidora Mara foi à Polônia <i>para realização de curso de formação e aperfeiçoamento da Língua Polonesa em busca de melhorias de sua pratica educativa aprimorando o atendimento aos alunos da rede Municipal de Ensino, atualizando seus conhecimentos e proporcionando uma melhor atuação em sala de aula.</i></p> <p>Na situação ora apresentada vemos como irregular a forma como a servidora se ausentou considerando que deveria ter feito uma solicitação formal indicando e justificando que a sua viagem era por período certo, o destino, a finalidade mostrando que possuía relação com a disciplina ministrada, justificando assim o interesse público em liberar a servidora e a posterior compensação das horas em que se ausentou. Recomendamos a Secretaria de Educação que toda e qualquer liberação de servidor de seu quadro, dentro dos casos previstos no Regime Jurídico e naqueles em que houver o interesse público, esta seja feita por escrito, devidamente justificada e, preferencialmente, protocolada junto ao setor de protocolo.</p> <p>Como o fato já ocorreu recomendamos que seja solicitado a servidora que apresente comprovante de sua participação no referido curso de aperfeiçoamento e que apresente como serão compensadas as horas ausentes encaminhando o relatório ao Departamento de Pessoal para os devidos registros na pasta funcional e para a UCCI para verificações de conformidade e arquivo junto a este relatório.</p> <p>Se não restar devidamente comprovada à compensação, as ausências se transformaram em faltas injustificadas devendo, portanto, serem tomadas as medidas necessárias, de acordo com o Regime Jurídico artigo 68, devendo ser comunicado ao departamento de pessoal para os devidos registros na folha de pagamento.</p>
030/2019	Considerando as reiteradas denúncias recebidas em relação a servira Roseli, em especial quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



	<p>atendimento do setor recomendamos que a Administração orientasse a servidora para que evite as saídas da sua sala, somente nos casos em que for necessário, tendo o cuidado de manter o setor disponível ao atendimento ao cidadão. No entanto, entendemos que é prudente que a servidora mantenha a sua sala fechada quando se ausentar, cumprindo as orientações do IGP, visto que se algum documento de identidade for furtado, perdido, enfim, esta situação poderá ocasionar grandes prejuízos ao cidadão e responsabilidades a servidora Roseli.</p> <p>Quanto ao desvio de função da servidora alegado na denúncia esta é procedente visto que a servidora e concursada para o cargo de servente e está atualmente exercendo funções administrativas junto ao posto de identificação, conforme demonstrado no item 4.3. Esta situação é irregular, já alertada ao atual administrador, nos diversos relatórios de auditorias especiais nº 011/17, 017/17, 011/18 e 004/18, onde sempre alertamos para a irregularidade e recomendamos para que tomasse as medidas para corrigir esta situação. Abaixo trecho do relatório da auditoria especial nº 11/18, denuncia TCE nº 009142-0299/18-5, <u>assim reforçamos para que sejam tomadas as providências no sentido de corrigir a irregularidade quanto ao desvio de função da servidora Roseli.</u></p>
001/2019 AGAP CONTRATAÇ ÕES TEMPORÁRIA S	<p>a) Recomenda-se à Administração, de imediato, iniciar os trabalhos e planejamento para realização de novo certame de concurso público para suprir as necessidades existentes nos casos indicados nos itens 2.1 letras "a", "c", e "f" e item 2.2.</p> <p>b) Recomenda-se ainda, que se faça um estudo para verificar as possíveis demandas iminentes de recursos humanos de todas as secretarias e, com isto, planejem a realização do certame com as reais e possíveis futuras nomeações de cargos do quadro de pessoal. <u>Salientamos ainda a importância de o planejamento ser executado com o devido impacto financeiro exigido pelo artigo 16 da LC 101/2000.</u></p> <p>c) Recomenda-se também que no memorando ou documento equivalente de solicitação das secretarias para novas contratações temporárias venha com a justificativa do porque é necessária a contratação demonstrando o interesse público, e, ainda, indicando a finalidade da contratação, com indicação do enquadramento legal de acordo com o art. 200 e incisos do Regime Jurídico, para posterior indicação na Lei Específica.</p>

3. Ressalta-se que as correções de alguns procedimentos elencados no quadro das recomendações ainda não foram plenamente atingidas, no entanto, há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências que verificamos:

4.1 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS:

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

4.2 COBRANÇA DOS TÍTULOS EXECUTIVOS EMITIDOS PELO TCE/RS:

Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

“Capital Polonesa dos Gaúchos”

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória;

Os débitos referentes à **certidão nº 053/2015** – processo nº 008166-02.00/12-7 o devedor foi notificado do lançamento, mas não houve o pagamento nem o parcelamento do débito. O setor tributário encaminhou os valores para cobrança ao cartório para protesto extrajudicial, mas não obteve êxito. Desta forma, foi ajuizada ação de execução fiscal nº 5000075-16.20198.21.0102/RS do correspondente débito.

4.3 EXAMES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS, DOS AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS, BEM COMO DOS DIREITOS E HAVERES DO MUNICÍPIO;

Em relação a esse item, verificamos que o Município **não** realizou operação de crédito no exercício de 2019.

Já quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município **não** realizou em 2019 operações dessa natureza.

4.4 EXAME DA EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;
- b) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.
- c) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- d) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- e) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendimentos pelos servidores, bem como pelos exercentes de mandato eletivo;
- f) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);
- g) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- h) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;
- i) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- j) quanto às contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS referente à parte **retida dos servidores** os recolhimentos foram repassados dentro dos prazos estabelecidos.
- k) Quanto às contribuições patronais os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estipulado pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



4.5 EXAMES DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS:

- O Município atualmente não possui um local destinado a almoxarifado.
- Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;
- O inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis referente a 2019 foi concluído pelo setor competente.

4.6 ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 06/2019.

Na apuração das despesas totais com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 23.811.356,06
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 11.165.937,26 = 46,89% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 11.572.319,05 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 12.215.225,66 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 12.858.132,27 = 54,00% s/RCL

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	11.165.937,26	46,89%	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	R\$ 498.875,42	2,10%	5,70%	6,00
Total das despesas com pessoal	R\$ 11.664,812,68	48,99%	60,0%	60,0%

4.7 EXAME DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA;

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- O cálculo atuarial é feito a cada exercício;
- As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

“Capital Polonesa dos Gaúchos”

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;
- e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- k) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- l) O pagamento das despesas administrativas conta com autorização e obedecem ao limite legal;
- m) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- n) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- o) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;
- p) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;
- q) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;
- r) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que possui vigência até 14.06.2020.

4.8 GASTOS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

4.8.1 GASTOS EDUCAÇÃO

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2019, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídas os restos a pagar, o montante de **RS 4.603.394,01**, o qual representa 25,49 % das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal.

Apuração do índice de aplicação dos recursos:

Especificação	Valor
Total das Receitas Vinculadas	18.056.880,97
Valor mínimo a ser aplicado na MDE (25%)	4.514.220,24
Total das despesas liquidadas (Função 12)	8.277.632,76
(-) Plus do FUNDEB aplicado no exercício	1.309.281,11
(-) Despesas não computáveis	2.357.812,07
(-) Despesa liquidada com Rendimentos MDE e FUNDEB	7.145,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

(=) Valor Total Aplicado	4.603.394,01
% APLICADO SOBRE AS RECEITAS	25,49%

Conclui-se, portanto, que foi aplicado o mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF.

4.8.2 GASTOS SAÚDE

Analisados os gastos com as ações e serviços públicos na área da saúde, constatamos que, tendo por base as despesas liquidadas, o Município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2019, o montante de **R\$ 3.169.298,90**, o qual representa 17,55 % das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 141/2012.

Apuração do Índice de Aplicação dos Recursos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total das Receitas Vinculadas	R\$ 18.056.880,97
Valor mínimo a ser aplicado em ASPS (mínimo 15%)	R\$ 2.708.532,15
Total das despesas liquidadas na saúde	R\$ 5.972.481,00
(-) Despesas realizadas com recursos de auxílios e convênios (item C)	R\$ 2.802.734,87
(-) Despesas liquidadas com Rendimentos das ASPS	R\$ 447,23
(=) Valor Total Aplicado	R\$ 3.169.298,90
% APLICADO SOBRE AS RECEITAS	17,55%

4.9 RESTOS A PAGAR:

RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar do Poderes Executivos, e obedecidos os critérios de inscrição prevista na Instrução Normativa nº. 35/2008 do Tribunal de Contas do Estado verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2019 revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 768.351,03 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$697.428,31. Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar (R\$ 506.966,60 de restos a pagar processados e não processados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



exercícios anteriores) com as disponibilidades de caixa verificadas em 31/12/2019 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2019

Fonte de Recursos	Restos 2019	Restos Anteriores + Anos Extras a pagar	Total a Pagar	Saldo Financeiro	Diferença
Livre	236.574,31		236.574,31	166.226,89	-70.347,42
MDE	73.624,89		73.624,89	96.314,49	22.689,60
FUNDEB	67.950,49		67.950,49	68.040,35	89,86
ASPS	87.189,22		87.189,22	87.226,12	36,90
PNAE	0,00		0,00	8,03	8,03
Fundo Idoso	0,00		0,00	0,00	0,00
Salário Educação	14.856,05		14.856,05	16.412,67	1.556,62
PSB	5.758,47		5.758,47	17.764,07	12.005,60
Transporte Escolar	0,00		0,00	0,00	0,00
FUNDAPE	0,00		0,00	59.617,01	59.617,01
Lei 7525	0,00	10.370,63	10.370,63	68.250,33	57.879,70
Alienação Bens/FUNDEB	3.934,43		3.934,43	3.934,43	0,00
Patrulha Agrícola	4.292,27		4.292,27	11.020,93	6.728,66
Iluminação Pública	28.010,51		28.010,51	32.749,32	4.738,81
Pav. Av. São Miguel a BR 392	0,00	273.114,45	273.114,45	273.114,45	0,00
Patrulha Mecanizada	0,00		0,00	0,00	0,00
ALL HABITAÇÕES	159.271,09		159.271,09	159.272,76	1,67
Estruturação Atenção Básica	0,00		0,00	6.761,69	6.761,69
Fiscalização Ambiental	2.625,00		2.625,00	43.803,55	41.178,55
PNAC	0,00		0,00	142,25	142,25
PNATE	0,00		0,00	295,34	295,34
CIDE	0,00		0,00	790,27	790,27
Conv Construção UBS	0,00		0,00	0,00	0,00
Conv Amp Reforma UBS	0,00		0,00	8.856,06	8.856,06
CREAS Sentinela	25.594,66		25.594,66	28.295,88	2.701,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

IGD BOLSA FAMÍLIA	339,68		339,68	8.117,03	7.777,35
Atletas do Futuro	0,00		0,00	2.788,96	2.788,96
Academias para Vida	0,00		0,00	20.009,56	20.009,56
Alienação Bens/LIVRES	1.590,00		1.590,00	2.568,19	978,19
Alienação Bens/MDE	11.231,82		11.231,82	11.231,82	0,00
Alienação Bens/Patrolha	0,00		0,00	3.578,55	3.578,55
Patrolha Agrícola - Equip.	50.900,00		50.900,00	78.831,33	27.931,33
FEAS	0,00		0,00	7.582,19	7.582,19
Ref Mod Infraest. Esportiva	171.860,80		171.860,80	223.823,58	51.962,78
Construção CREAS	23.913,77	141.625,52	165.539,29	210.273,29	44.734,00
Calçamento Interior	0,00		0,00	0,00	0,00
Academia da Saúde	0,00		0,00	62,32	62,32
Apoio a Creches	0,00		0,00	476,46	476,46
FNDE PAR	0,00		0,00	0,00	0,00
IGD SUAS	0,00		0,00	7.380,82	7.380,82
Produção e grãos - Calcáreo	0,00		0,00	0,00	0,00
Des. Sustentável - Adubo	0,00		0,00	0,00	0,00
Patrolha - Rolo	0,00		0,00	809,81	809,81
Cessão Onerosa - Pré Sal	420.250,83		420.250,83	420.250,83	0,00
Al. bens rec. Saúde	0,00		0,00	981,63	981,63
Al. bens rec. Vigilância	0,00		0,00	11.765,24	11.765,24
NAAB	4.117,50		4.117,50	59.122,82	55.005,32
PIES	1.201,46		1.201,46	1.474,37	272,91
Farmácia Básica	0,00		0,00	2.594,08	2.594,08
PACS	0,00		0,00	0,00	0,00
PSF	0,00		0,00	12.080,39	12.080,39
LRPD	0,00		0,00	0,00	0,00
PIM	2.104,16		2.104,16	2.681,40	577,24
SAMU	20.464,18	81.856,00	102.320,18	133.018,07	30.697,89
Vigilância	0,00		0,00	4.010,72	4.010,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

CUSTEIO - Atenção Básica	16.553,37		16.553,37	166.585,12	150.031,75
CUSTEIO - MAC	0,00		0,00	0,00	0,00
CUSTEIO - Vigilância	0,00		0,00	0,00	0,00
CUSTEIO - Farm Básica	0,00		0,00	0,00	0,00
CUSTEIO - Gestão do SUS	0,00		0,00	0,00	0,00
INVEST - Atenção Básica	31.570,38		31.570,38	121.350,80	89.780,42
Recursos Extraorçamentários				243.922,66	243.922,66
Total Geral:	1.465.779,34	506.966,60	1.972.745,94	2.906.267,93	933.522,99

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar, com exceção da fonte livre que revela insuficiência financeira no valor de R\$ 70.347,42 sendo R\$ 43.634,65 restos não processados e R\$ 26.712,77 processados.

Considerando o valor atual de R\$ 70.347,42 registrados com insuficiência financeira no exercício de 2019, podemos constatar que houve diminuição dos RESTOS A PAGAR em comparativo com o exercício de 2017 que registrou R\$ R\$ 174.728,37 sem disponibilidade de recursos, com isso ficou demonstrado à preocupação do atual Gestor em gerir de forma eficiente e eficaz os recursos públicos.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos,

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Guarani das Missões, 28 de janeiro de 2020.


Vaneila Miranda Rauber
Agente de Controle Interno